



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.800/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU IMPRESTÁVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO: O presente Edital de Credenciamento manter-se-á aberto por prazo indeterminado.

Preâmbulo

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZ SABER** a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital – Chamamento Público nº 014/2021**, referente ao Credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis ou imprestáveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Praia Grande/SP, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações subsequentes, bem como com o Decreto Lei 21.981/32, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais.

Os interessados deverão entregar os envelopes aos quais se referem os itens 4 e 5 do edital, no Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, por prazo indeterminado, sito a Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 – 1º Andar, Vila Mirim, Praia Grande/SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços da Secretaria de Administração.

O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ R\$ 61,02 (sessenta e um reais e dois centavos).

O caderno de licitação poderá ainda ser obtido pelos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00 às 16h00.

Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento e posterior contratação de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis ou imprestáveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Praia Grande/SP.

1.2. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização do serviço pela Prefeitura Municipal de Praia Grande.

1.3. O presente Edital de Credenciamento manter-se-á aberto por prazo indeterminado.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao Chamamento Público, deverão ser encaminhados, **por escrito**, à Divisão de Compras de Materiais e Contratação de Serviços, das 09h às 16h ou através do **e-mail**: comprassead@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados **no site** da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

2.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes ou, ainda, por irregularidades na aplicação da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que tal impugnação deverá ser protocolizada no Departamento de Licitações cujo endereço consta no preâmbulo deste.

2.2.1. A autoridade competente deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal.

2.2.2. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Chamamento Público.

2.3. A impugnação, feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

2.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

2.4.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2.5. As impugnações deverão ser protocolizadas e endereçadas à Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços, nos dias úteis no horário de 09h às 16h, que deverão ser exclusivamente escritas, no suporte físico em papel, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador. A impugnação deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações ou encaminhada via postal para o endereço do referido setor (constante no preâmbulo deste edital), ou, ainda, através do e-mail sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

2.6 – As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.praiagrande.sp.gov.br.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão credenciar-se neste processo, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.1.1 – Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

3.1.2 – Disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

3.1.3 – Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) destituídos ou suspensos do exercício da função.

4. DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

4.1. Os interessados deverão apresentar o envelope fechado e indevassável, conforme relacionado abaixo:

**À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM.
PRAIA GRANDE – SP
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 014/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DO LEILOEIRO:
EMAIL:**

4.2. O local de entrega do envelope contendo a "documentação de habilitação" será endereçado à Secretaria de Administração, sito Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim, Praia Grande, SP – CEP:11.704-900.

4.2.1. O recebimento da documentação ocorrerá por prazo indeterminado no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

4.3. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente edital de Chamamento Público.

4.4. O Município de Praia Grande não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local e condições definidas neste edital.

4.5. Os envelopes poderão ser remetidos via postal.

4.6. O Município não se responsabiliza por possíveis extravios ou perdas dos referidos envelopes.

4.7. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e a declaração de parentesco, em conformidade com o previsto a seguir:

5.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação a Comissão Permanente de Licitação, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;
- b) Original ou cópia autenticada da cédula de identidade, nos termos do subitem 5.5;
- c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

5.1.2. A documentação relativa à Qualificação Técnica é a seguinte:

5.1.2.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis).

5.1.2.2 - O(s) atestado(s) deverá (ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu (ram), ou deverá (ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

5.1.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, nos termos do subitem **5.5**;

5.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes do leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do chamamento;

5.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

5.1.3.4. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

5.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

5.1.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO V.

5.1.5. Solicitação de credenciamento nos termos do ANEXO II.

5.2. Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

5.3.1. Não se enquadram no subitem 5.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto ao(s) atestado(s) de capacidade técnica.

5.4. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

5.5. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão realizador do credenciamento.

5.5.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

5.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO, DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – A Comissão receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO conforme os preceitos do presente Edital.

6.2 - Os envelopes poderão ser abertos no ato da entrega ou em momento posterior a critério da Municipalidade, não devendo ultrapassar **o prazo de 10 dias úteis a contar da data da entrega**.

6.3 - O resultado da habilitação será divulgado no DOE e no site da prefeitura - www.praiagrande.sp.gov.br - facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de **5 dias úteis**, a contar da publicação do resultado;

6.4 - Eventuais recursos deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações localizado na Avenida Presidente Kennedy, 9000, 1º andar, Vila Mirim - Praia Grande/SP, CEP 11.704-900 das 08h30 às 16h00.

6.5 - O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando os profissionais habilitados e inabilitados, bem como os fundamentos e motivos da inabilitação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

6.6 - Os credenciados ficarão sujeitos a eventuais alterações posteriores deste Edital, observadas a respectiva publicação e demais formalidades.

6.7 - A Comissão Permanente de Licitação elaborará lista dos leiloeiros oficiais que atenderam aos requisitos neste edital, obedecendo ao critério de antiguidade, assim considerando o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

6.8 - Serão credenciados leiloeiros oficiais, que tenham preenchido os requisitos exigidos neste edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada no item 5, utilizando como critério de classificação crescente do profissional, o leiloeiro com nota de nomeação mais antiga conforme informação da Junta Comercial competente.

6.9 - Os leiloeiros oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que alude o item 6.7.

6.9.1 - Os leiloeiros já contratados, inclusive em credenciamentos anteriores, serão deslocados para o final da lista a que alude o item 6.7.

6.10 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.11 – O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

6.12 - Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 5 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

6.13 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

6.14 - O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico "www.praiagrande.sp.gov.br".

6.15 - O credenciamento dos leiloeiros será efetivado por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do leiloeiro e Obrigações do contratante, com fundamento no art. 25, caput e após regular realização de processo administrativo na hipótese de inexistência de licitação, conforme minuta - **Anexo IV** - parte integrante deste edital.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.16 - O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

6.17 - A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.18 - A vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.19 - As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado correrão por conta da Administração Municipal.

6.20 - A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, bem automotivos e bens imóveis é ato exclusivo do Município de Praia Grande, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando a ordem cronológica de classificação obtida por cada pregoeiro na definição do responsável pelo leilão.

6.21 - A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, classificado segundo o maior tempo de registro perante JUCESP, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do contrato.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

7.1 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Praia Grande, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

7.2 - Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 8 deste edital.

7.3. Antes de cada leilão, será publicado edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação. Em hipótese de credenciamento de mais de um leiloeiro oficial, a definição do responsável pela realização do leilão, será atribuída àquele que tiver em primeiro lugar na ordem cronológica de classificados. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro oficial que o realizou, irá para o último lugar na ordem dos classificados, renovando-se essa ordem a cada leilão realizado.

7.4 - O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

7.5 - A convocação para a realização do leilão será feita por meio telefônico e através envio de carta ao endereço do leiloeiro oficial.

7.6 - No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar à Comissão Permanente de Licitação, onde extraíra as informações pertinentes à realização do leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

7.7 - Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no **Anexo IV** da Minuta de Contrato.

7.8 - Em todos os eventos, o contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.9 - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ao contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

7.10 - O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Praia Grande.

7.11 - Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

7.12 - No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo contratante que poderá, inclusive, definir novo leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 7.4 deste edital.

7.13 - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

7.14 - A critério do contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

8 – REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1 - Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

8.2 - Pela prestação de serviços o leiloeiro oficial credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

9 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverá ser realizada no local e hora designados pela Prefeitura.

9.2 – Correrão por conta do contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – Os contratos a serem firmados terão vigência contratual no prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do **CONTRATADO** são as seguintes listadas abaixo:

11.1.1. Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do **CONTRATADO**.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.1.2. Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.

11.1.3. Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos.

11.1.4. Informar ao **CONTRATANTE** qualquer situação que impossibilite a remoção do bem;

11.1.5. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda;

11.1.6. Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos.

11.1.7. Limpar e higienizar os bens.

11.1.8. Responder pela integridade quantitativa e qualitativa dos bens como fiel depositário, por todos e quaisquer danos causados, consoante às disposições dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;

11.1.9. Tomar as providências legais cabíveis, em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante o deslocamento/transporte ou no interior dos pátios. Comunicar o fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

11.1.10. Ressarcir ao **CONTRATANTE**, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto a integridade dos bens;

11.1.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente o **CONTRATADO**, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposo, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

11.1.12. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

11.1.13. Manter o **CONTRATANTE** informado dos recursos apresentados da decisão do leilão.

11.1.14. Atender às solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.

11.1.15. Recolher ao **CONTRATANTE**, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;

11.1.16. Possibilitar o livre acesso ao local de guarda/armazenagem dos bens, para verificação visual das condições de sua guarda e conservação;

11.1.17. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

11.1.18. Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias;

11.1.19. Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao **CONTRATANTE**.

11.1.20. Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.1.21. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;

11.1.22. Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.

11.1.23. Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor.

11.1.24. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) leilão (ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão.

11.1.25. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, em datas apazadas em conjunto.

11.1.26. No caso de o leilão não obter êxito a **CONTRATANTE** poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

11.1.27. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do **CONTRATANTE**.

11.1.28. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do **CONTRATANTE**.

11.1.29. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

11.1.30. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;

11.1.31. Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

11.1.32. Prestar contas ao **CONTRATANTE**, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão.

11.1.33. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Anulação ou revogação do leilão pelo **CONTRATANTE**;
- b) Cancelamento do leilão por decisão judicial.

11.1.34. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Praia Grande.

11.1.35. Responsabilizarem-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.

11.1.36. Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.1.37. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

11.1.38. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

11.1.39. Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo **CONTRATANTE**.

11.1.40. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

11.1.41. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Para a execução dos serviços aplicável à execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Publicar os avisos contendo o resumo do edital de leilão no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
- c) Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;
- d) conferir e assinar, juntamente com o **CONTRATADO**, as planilhas de que trata o inciso C desta cláusula;
- e) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do **CONTRATADO**, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade do **CONTRATADO** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. Durante a vigência do contrato, a realização do(s) leilão (ões) será (ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) por um representante do **CONTRATANTE**.

13.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao **CONTRATADO** para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

13.3. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

13.4. Previamente ao leilão oficial, o **CONTRATANTE** poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste edital para realização do evento.

14. DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

14.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Chamamento Público, desde que haja conveniência para a Administração.

15. DOS RECURSOS

15.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações é facultada a interposição de:

15.1.1. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame, dirigido ao Secretário de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderão reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Secretário devidamente informado, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido ao Secretário de Administração que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir à Prefeita Municipal.

15.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de uma mesma empresa participante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

15.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

15.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, cujo endereço é Avenida Presidente Kennedy 9000 - Vila Mirim - Praia Grande, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08h30 às 16h00.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, sob pena de indeferimento do credenciamento.

16.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 5 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

16.4. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;

16.5. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de leiloeiros oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

16.6. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

16.7. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.8. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br.

16.9. Os possíveis futuros leiloeiros credenciados e aptos a serem contratados serão classificados em último lugar na listagem dos contratados;

16.10. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços da Secretaria de Administração.

16.11. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

17 – DOS ANEXOS

17.1. Anexo I – Memorial Descritivo;

17.2. Anexo II – Solicitação de Credenciamento;

17.3. Anexo III – Declaração;

17.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

17.5. Anexo V – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Praia Grande, 23 de novembro de 2021.

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Responsável pela Secretaria de Administração



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO SÃO PAULO – JUCESP, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU IMPRESTÁVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP.

Justificativa: O presente Chamamento Público se justifica pela necessidade da Administração Pública promover de forma célere a destinação de seus bens inservíveis que, com o decurso do tempo e uso, deixaram de ser úteis, não mais servindo às finalidades para as quais foram adquiridos, tendo ainda por objetivo não comprometer a segurança e reduzir gastos decorrentes da guarda e manutenção.

1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

1.1. As obrigações do **CONTRATADO** são as seguintes listadas abaixo:

1.1.1. Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do **CONTRATADO**.

1.1.2. Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.

1.1.3. Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos.

1.1.4. Informar ao **CONTRATANTE** qualquer situação que impossibilite a remoção do bem;

1.1.5. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda;

1.1.6. Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos.

1.1.7. Limpar e higienizar os bens.

1.1.8. Responder pela integridade quantitativa e qualitativa dos bens como fiel depositário, por todos e quaisquer danos causados, consoante às disposições dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;

1.1.9. Tomar as providências legais cabíveis, em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante o deslocamento/transporte ou no interior dos pátios. Comunicar o fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

1.1.10. Ressarcir ao **CONTRATANTE**, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto a integridade dos bens;

1.1.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente o **CONTRATADO**, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposo, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

1.1.12. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

1.1.13. Manter o **CONTRATANTE** informado dos recursos apresentados da decisão do leilão.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1.1.14. Atender às solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.

1.1.15. Recolher ao **CONTRATANTE**, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;

1.1.16. Possibilitar o livre acesso ao local de guarda/armazenagem dos bens, para verificação visual das condições de sua guarda e conservação;

1.1.17. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

1.1.18. Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias;

1.1.19. Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao **CONTRATANTE**.

1.1.20. Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

1.1.21. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;

1.1.22. Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.

1.1.23. Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor.

1.1.24. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) leilão (ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão.

1.1.25. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, em datas apazadas em conjunto.

1.1.26. No caso de o leilão não obter êxito a **CONTRATANTE** poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

1.1.27. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do **CONTRATANTE**.

1.1.28. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do **CONTRATANTE**.

1.1.29. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

1.1.30. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1.1.31. Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

1.1.32. Prestar contas ao **CONTRATANTE**, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão.

1.1.33. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Anulação ou revogação do leilão pelo **CONTRATANTE**;
- b) Cancelamento do leilão por decisão judicial.

1.1.34. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Praia Grande.

1.1.35. Responsabilizarem-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.

1.1.36. Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

1.1.37. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

1.1.38. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

1.1.39. Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo **CONTRATANTE**.

1.1.40. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

1.1.41. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Para a execução dos serviços aplicável à execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Publicar os avisos contendo o resumo do edital de leilão no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
- c) Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;
- d) conferir e assinar, juntamente com o **CONTRATADO**, as planilhas de que trata o inciso C desta cláusula;
- e) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do **CONTRATADO**, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

2.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade do **CONTRATADO** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens imóveis do Município de Praia Grande do Município de Praia Grande.

Edital de Chamamento Público nº 014/2021

_____ (nome e qualificação) _____, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado (endereço completo) à R: _____, n. __, B. _____. Cidade. _____, vem requerer à Secretaria Administração/Comissão Permanente de Licitação seu credenciamento no rol de leiloeiros desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de chamamento público nº 014/2021.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III DECLARAÇÃO

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis do Município de Praia Grande.

Edital de Chamamento Público nº 014/2021

Pelo presente instrumento _____(nome e qualificação do leiloeiro oficial), _____(endereço completo, telefone, fax), DECLARO que possuo ciência das obrigações previstas na minuta de contrato e das formas da realização dos leilões, encontrando-me ciente das obrigações e condições previstas na legislação aplicável.

DECLARO que possuo ciência de que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

DECLARO estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

DECLARO, ainda, que o contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

Por fim, informo que o contratante não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado. Assim, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Local, data

Nome e assinatura



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IV– MINUTA

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU IMPRESTÁVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração do Município da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO**, Responsável pela Secretaria de Administração, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 23º, referente à Lei Complementar nº 714/15 neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº ___ e CPF/MF nº _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ___, localizada à ___, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU IMPRESTÁVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS**, oriundo de procedimento de Chamamento Público nº 014/2021, no processo nº 14.800/2021, sujeitam-se às legislação pertinente à matéria e a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o Decreto Lei 21.981/32 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de leiloeiro, para eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Praia Grande, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do Edital e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A celebração do presente contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do **CONTRATANTE**, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do **CONTRATANTE** em indenizar ou ressarcir o **CONTRATADO** por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao **CONTRATADO**, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do **CONTRATANTE**, no decorrer da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Vigência contratual no prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A definição dos contratados para realização do leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento, que será aferida de acordo ao maior tempo de registro na JUCESP. Tal critério somente será aplicado, na hipótese de seleção/contratação de mais de um **CONTRATADO** conforme previsto no presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o **CONTRATADO** voltará ao último lugar da ordem de classificados.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Em todos os eventos, o **CONTRATADO** deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o **CONTRATANTE** registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao **CONTRATADO** para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo **CONTRATANTE**, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo **CONTRATADO** sob a coordenação do **CONTRATANTE** que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

PARÁGRAFO NONO: No caso do leilão não obter êxito o **CONTRATANTE** poderá exigir que o **CONTRATADO** repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá discutir com o **CONTRATANTE**, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo **CONTRATANTE** que poderá, inclusive, definir novo leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 9.4 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério do **CONTRATANTE**, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo **CONTRATADO** deverão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste contrato, a realização do(s) leilão (ões) será (ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) por um representante do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao **CONTRATADO** para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao leilão oficial, o **CONTRATANTE** poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos no edital para realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Praia Grande, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 8 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Antes de cada leilão, será publicado edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação. Em hipótese de credenciamento de mais de um leiloeiro oficial, a definição do responsável pela realização do leilão, será atribuída àquele que tiver em primeiro lugar na ordem cronológica de classificados. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro oficial que o realizou, irá para o último lugar na ordem dos classificados, renovando-se essa ordem a cada leilão realizado.

PARÁGRAFO QUARTO: O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

PARÁGRAFO QUINTO: A convocação para a realização do leilão será feita por meio telefônico e através envio de carta ao endereço do leiloeiro oficial.

PARÁGRAFO SEXTO: No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar a Comissão Permanente de Licitação, onde extraíra as informações pertinentes à realização do leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo da Minuta de Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Em todos os eventos, o contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

PARÁGRAFO NONO: Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Praia Grande.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo contratante que poderá, inclusive, definir novo leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 7.4 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A critério do contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela prestação de serviços o leiloeiro oficial credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverá ser realizada no local e hora designados pela Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão por conta do contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - As obrigações **CONTRATADO** são as seguintes listadas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Informar ao **CONTRATANTE** qualquer situação que impossibilite a remoção do bem;

PARÁGRAFO QUINTO - Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEXTO - Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Limpar e higienizar os bens.

PARÁGRAFO OITAVO - Responder pela integridade quantitativa e qualitativa dos bens como fiel depositário, por todos e quaisquer danos causados, consoante às disposições dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;

PARÁGRAFO NONO - Tomar as providências legais cabíveis, em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante o deslocamento/transporte ou no interior dos pátios. Comunicar o fato imediatamente ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ressarcir ao **CONTRATANTE**, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto a integridade dos bens;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente o **CONTRATADO**, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposos, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter o **CONTRATANTE** informado dos recursos apresentados da decisão do leilão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Atender às solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Recolher ao **CONTRATANTE**, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Possibilitar o livre acesso ao local de guarda/armazenagem dos bens, para verificação visual das condições de sua guarda e conservação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO - Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) leilão (ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, em datas aprazadas em conjunto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - No caso do leilão não obter êxito a **CONTRATANTE** poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Não utilizar o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Prestar contas ao **CONTRATANTE**, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Anulação ou revogação do leilão pelo **CONTRATANTE**;
- b) Cancelamento do leilão por decisão judicial.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Praia Grande.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Responsabilizarem-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO – Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no chamamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Para a execução dos serviços aplicável à execução do presente contrato, **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Publicar os avisos contendo o resumo do edital de leilão no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
- c) Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;
- d) conferir e assinar, juntamente com o **CONTRATADO**, as planilhas de que trata o inciso C desta cláusula;
- e) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do **CONTRATADO**, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade do **CONTRATADO** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, importará na aplicação de multa, estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso na execução do objeto da licitação;
- b) Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Município da Estância Balneária de Praia Grande pelo prazo de 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Município;

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste e serão independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a de outras.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEXTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO OITAVO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela CONTRATADA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO - O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Chamamento Público, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____ digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de de 2021, ano quinquagésimo quinto da emancipação político-administrativa.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Responsável pela Secretaria de Administração

Leiloeiro (s) Oficial (is).

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Praia Grande, ____ de _____ de 2021.

Assinatura